**LEI MUNICIPAL Nº 2004/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

**INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FRONTE A FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**~~Art. 1º.~~** ~~Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias.~~

**Art. 1º** Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de no máximo 15 (quinze) minutos, para veículos automotores defronte as farmácias e drogarias. (Redação dada pela Lei nº 2416/2014)

**§ 1°.** O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergências na respectiva farmácia ou drogaria.

**§ 2°.** Fica limitado a 15(quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

**§ 3º.** Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada a sua sinalização de emergência.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 5(cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei 504/96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MARÇO DE 2011.

**CLOMIR BEDIN**

**Prefeito Municipal**